PUBLICADO
Em, 20/04/2023
Felipe Bruno
Responsável
NO MURAL DA PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SOB Nº 001/2023

CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES BEZERRENSES QUE EXERCEM ATIVIDADE AGRÍCOLA (PRODUTIVIDADE RURAL), COM O INTUITO DE PARTICIPAREM DO PAB COM FUNDAMENTO NAS NORMAS TRANSCRITAS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS/PE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA**, com fundamento, nos termos dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988, além da Lei sob nº 8.171/91 (Dispõe sobre a Política Agrícola) e da Lei Orgânica do Município de Bezerros/PE, visando concretizar os direitos sociais e econômicos, vem, por meio deste EDITAL, tornar público o processo de chamamento público nº001/2023 dos Agricultores que exercem atividade agrícola (Produtividade rural) e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei sob nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil (PAB), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei sob nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 cc com o decreto sob nº **8.473, de 22 de junho de 2015 e decreto 10.880, de 02 de dezembro de 2021, assim como além da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) sob nº 84, de 10 de agosto de 2020, e suas alterações.**

1 . AS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE (Prefeitura Municipal de Bezerros | Portal Oficial) ou nos murais de informações públicas da Prefeitura, de segunda-feira até sexta-feira, das 07 horas da manhã até às 13 horas da

tarde.

1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAB – DOAÇÃO SIMUTÂNEA, para esta Unidade Gestora, deverá respeitar o **valor máximo de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, por ano civil, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAB, conforme disposto no artigo 19, §4º, do Decreto nº 10.880/2021.

1.4. Informações e esclarecimentos a respeito deste Chamamento Público poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável - SADS, ou através de solicitação perante a ouvidoria municipal, contida no site oficial da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE.

2. DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL - PAB

2.1. O Programa Alimenta Brasil, criado pelo Medida Provisória 1.061, de 9 de agosto de 2021, convertida na Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

2.2. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino também são contemplados.

2.3. O Alimenta Brasil promove ainda o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica

e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

2.4. O orçamento do Programa Alimenta Brasil é composto por recursos do Ministério da Cidadania, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos públicos que façam uso da modalidade Compra Institucional.

2.5. A execução do programa pode ser feita por meio de cinco modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Apoio à Formação de Estoques e Compra Institucional (essas duas últimas coordenadas pelo Ministério da Agricultura).

2.6. O Programa, regulamentado pelo Decreto Nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, é executado por estados, DF e municípios, em parceria com o Ministério da Cidadania e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

2.7. O Alimenta Brasil é uma das ações do governo federal voltadas para a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais pobres.

3. AGRICULTORES QUE PODEM PARTICIPAR

3.1. Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4. OBJETO

4.1. Tem como objeto a aquisição de alimentos provindos de agricultores familiares que se enquadrem nas disposições da Lei sob nº 11.326/06, por meio da modalidade DOAÇÃO SIMUTÂNEA, do PAB, conforme especificações :

Nº	PRODUTO	VALOR MÉDIO
1	Milho verde	R$1,99
2	Feijão verde	R$21,00
3	Macaxeira	R$8,19
4	Batata doce	R$4,99
5	Inhame	R$11,99
6	Pepino tipo japonês	R$4,99
7	Alface lisa comum	R$1,99
8	Coentro	R$1,99
9	Cebolinha	R$2,49
10	Pimentão atlantis	R$7,99
11	Tomate	R$5,19
12	Jerimum	R$3,99
13	Banana prata	R$6,29
14	Goiaba	R$5,99
15	Acerola	R$22,00
16	Maracujá	R$9,69
17	Laranja pêra	R$3,29
18	Quiabo	R$12,00
19	Repolho	R$5,79
20	Pimenta de cheiro	R$19,99
21	Couve flor	R$10,99
22	Cenoura	R$9,29

5. DO PREÇO

5.1. A definição dos preços deverá ESTAR DE ACORDO COM O DISPOSTO no do art. 5º, inciso I do Decreto sob nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e o art. 5º da Resolução GGPAA sob nº 84 de 10 de Agosto de 2020, obtida através de relatório de pesquisa de preços constante no processo.

5.2. É importante ressaltar que não serão aceitas propostas de venda, que superem o que está estabelecido na legislação trazida acima.

6. DA ADESÃO

6.1. Para aderir ao programa se faz necessario a inscrição presencial na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável – SADS,

localizada na **Rua do Rosário, nº 29, ROSÁRIO, com CEP: 55.660-000, Bezerros/PE,** na data **de 20 à 25 de abril, do ano de 2023,** onde os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação ao programa, no **horário:** 08 horas até às 13 horas (horário de Brasília).

6.2. Das documentações exigidas:

a) Serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
b) Deverão apresentar o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF, antigo DAP) ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

7. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

7.1 O beneficiário fornecedor pessoa física deverá apresentar, no ato do seu cadastramento, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF.
b) Cédula de Identidade - RG.
c) Comprovante de residência.
d) Extrato da DAP Física de agricultor familiar, dentro do prazo de validade legal.

7.2. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

7.3. Os interessados em participar do certame deverão apresentar os documentos precensialmente, na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável – SADS, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

7.4. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos no presente Edital de Chamamento Público.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A classificação das propostas ainda seguirá o estipulado no art. 7º do Decreto sob nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e a Resolução GGPAA sob nº 84, de 10 de agosto de 2020, obedecendo a seguinte ordem, exercendo:

I. Agricultores familiares do município.
II. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, pertencentes ao município.
III. Assentamentos da reforma agrária, pertencentes ao município.
IV. Grupos de mulheres, pertencentes ao município.
V. Produção agroecológica ou orgânica, pertencentes ao município.

8.2. Caso não seja possível a indicação ou inscrição dos munícipes para continuidade do PAB será permitida a inscrições, para as vagas remanescentes de agricultores familiares, comunidades tradicionais (quilombolas ou indígenas), assentamentos da reforma agrária, grupos de mulheres, produção agroecológica ou orgânica, pertencentes e localizadas nas cidades circunvizinhas, ao município de Bezerros/PE.

8.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos

produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

8.4. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1 da resolução sob nº 84, de 10 de agosto de 2020.

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 horas contados do recebimento do pedido.

9.2. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade.

9.3. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

9.4. O recebimento ficará a cargo desta Unidade Gestora e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento e aceitabilidade, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às

exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. O transporte dos produtos fica a cargo do fornecedor/produtor, assim como o carregamento e o descarregamento dos gêneros alimentícios. Tais produtos devem apresentar bom estado de conservação livres de produtos ou objetos estranhos a atividade de transporte de alimentos. Devendo ser entregues em caixas plásticas resistentes e higienizadas.

9.8. O local de entrega será informado através de posterior notificação aos participantes do PAB.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Será feito em conformidade com os parâmetros legais que deram origem a Programa Alimenta Brasil – PAB, **DIRETAMENTE PELO GOVERNO FEDERAL, NÃO CABENDO NENHUMA RESPONSABILIDADE AO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE**, no que prediz, conforme DECRETO 10.880, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021:

Seção III

Do pagamento aos fornecedores

Art. 10. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil será realizado aos beneficiários fornecedores:

I - diretamente; ou

II - por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores nos termos do disposto no caput serão:

I - os preços de referência de cada produto; ou

II - os preços definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 11. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II docaputdo art. 10, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordado.

Art. 12. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Parágrafo único. O termo de recebimento e aceitabilidade a que se refere o caput poderá ser dispensado em aquisições nas seguintes modalidades, desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feito pela unidade executora no documento fiscal:

I - incentivo à produção e ao consumo de leite;

II - compra direta;

III - compra institucional; e

IV - apoio à formação de estoques.

Seção IV

Do agente operador do Programa Alimenta Brasil

Art. 13. Na execução do Programa Alimenta Brasil, o pagamento será realizado pelo agente operador aos beneficiários fornecedores, nos termos do disposto no art. 10.

Art. 14. Para caracterização como agente operador, a instituição financeira oficial deverá firmar contrato, acordo, cooperação ou instrumento congênere com a União, por meio das unidades gestoras do Programa Alimenta Brasil.

§ 1º Além do pagamento aos fornecedores, o agente operador poderá desenvolver outras ações de apoio à operacionalização do Programa Alimenta Brasil, desde que pactuado em instrumento específico.

§ 2º O agente operador poderá estabelecer convênios com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

10.2. O pagamento aos fornecedores serão realizados por intermédio de instituição financeira oficial, mediante da autorização da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva – SEISP, com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pela unidade executora no sistema de gestão do PAB.

10.3. Qualquer eventualidade ou dúvidas existentes poderão ser esclarecidas pela Secretaria

de Cidadania, localizada na Rua Princesa Isabel nº.296, São Sebastião, Bezerros -PE.

Bezerros/PE, 20 de abril de 2023.

Publique-se.

Daylma Karla Silva de Lima

Secretaria de Cidadania

Matrícula 982505